para a realização do empréstimo nesta lei autorizado.

Art. 9º - Fica aberto o crédito especial de Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1976, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei.

Art. 10º - A Prefeitura elegerá o foro de Belo Horizonte para a solução das pendencias sobre o empréstimo autorizado nesta lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de setembro de 1975

[signature] Mor de Souza

[signature]

Pego e publ.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.; [signature]

Lei nº 3.380, de 30 de setembro de 1975

Concede abono provisório a funcionários.

O Povo do Municipio de Frutal,

por seus representantes, resolveu e ~~eu~~, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de setembro deste exercício, ao pessoal regido pelo regime estatutário, um abono provisório de 15% que incidirá sobre o vencimento do servidor, excluídas as gratificações.

Art. 2º - O abono a que se refere o art. 1º, é concedido, também, aos motoristas e operadores de máquinas.

Art. 3º - Sobre o abono provisório a que se refere o art. 1º, não incidirão quaisquer vantagens percentuais, que o servidor tiver direito.

Art. 4º - Rejeitado pela Câmara.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito para fazer face às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 6º - Poderão ser anuladas dotações até o limite do crédito para constituir recursos ao crédito de que trata esta lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de setembro de 1975.

Reg. e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz

Lei nº 3.381, de 10 de outubro de 1975

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Arutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo descritos para reforço das seguintes dotações em vigor.

Gabinete e Sec. do Prefeito

3.1.4.0-02 - Aluguel de prédios Cr$ 19.000,00

Serv. Educação, Saúde e Assist. Social

3.1.1.1-61 - Quinquenios Cr$ 7.500,00
3.2.4.2-82 - Pensionistas Cr$ 9.010,00
3.2.5.0-81 - Contribuições diversas Cr$ 120.000,00
4.1.4.0-67 - Moveis e utensílios Cr$ 3.000,00

Serviços de Obras Públicas

3.1.1.1-91 - Quinquenios Cr$ 747,00
3.1.1.1-92 - Salários Cr$ 70.000,00
3.1.1.1-94 - Salários Cr$ 45.000,00
3.1.1.1-95 - Salários Cr$ 25.000,00

Serv. Munic. Est. de Rodagem

3.1.2.0-40 - Impressões, livros e mat. exped. Cr$ 2.500,00
3.1.2.0-42 - Combustiveis e lubrificantes Cr$ 32.590,00
Total Cr$ 334.347,00